

AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 05/2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 03/2026.

Institui a Política Municipal de Educação midiática e Cidadania digital no âmbito do município de Pindoretama e dá outras providências.

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei complementar nos termos a seguir:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pindoretama, a Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital, cuja implementação poderá ser promovida pelo Poder Executivo, a ser desenvolvida nas redes públicas municipais de educação, em consonância com:

I – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com destaque para:
a) os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, no campo de experiências relacionados à escuta, fala, pensamento e imaginação, ao convívio e ao cuidado;

b) a área de Computação, conforme diretrizes homologadas pelo Conselho Nacional de Educação, compreendida pelos eixos do Pensamento Computacional, do Mundo Digital e da Cultura Digital, de forma transversal ao currículo do Ensino Fundamental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



c) as competências e habilidades previstas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, integrando práticas de análise crítica, resolução de problemas, uso ético das tecnologias e produção de conhecimentos;

II – a 5ª Competência Geral da BNCC, que orienta o uso crítico, significativo, reflexivo e ético das tecnologias digitais de informação e comunicação;

III – a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023;

IV – o conceito de cidadania digital, entendido como o conjunto de direitos, deveres, atitudes e competências necessárias à participação ética, crítica, responsável e democrática nos ambientes digitais.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 2º A implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Educação Midiática o conjunto de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da capacidade de acessar, analisar, avaliar, produzir e compartilhar informações e conteúdos midiáticos de forma crítica, ética e responsável.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – proteção integral de crianças e adolescentes nos ambientes digitais;*
- II – promoção do pensamento crítico e da autonomia intelectual;*
- III – respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade da pessoa*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

humana;

IV – combate à desinformação, aos discursos de ódio e a todas as formas de violência digital;

V – uso ético, seguro e pedagógico das tecnologias digitais e da inteligência artificial;

VI – corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Educação Midiática:

I – integração transversal da educação midiática aos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II – adequação das práticas pedagógicas às faixas etárias e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

III – formação continuada de professores, gestores e equipes pedagógicas;

IV – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura e direitos humanos;

V – valorização do contexto local de Pindoretama, considerando sua realidade social, cultural e comunitária.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo serão implementadas conforme planejamento e regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital:

I – promover a alfabetização e o letramento digital desde a Educação Infantil, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



II – desenvolver competências para o uso crítico das mídias e tecnologias digitais nos anos do Ensino Fundamental;

III – prevenir e enfrentar a disseminação de fake news e desinformação;

IV – conscientizar sobre os riscos da adultização digital, da exposição precoce e da pornografia digital;

V – orientar sobre os impactos do uso excessivo de telas na saúde física, emocional e social;

VI – combater discursos de ódio, cyberbullying e práticas discriminatórias nos ambientes digitais;

VII – promover o uso ético, responsável e educativo da inteligência artificial;

VIII – fortalecer a cidadania digital e a participação democrática de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. *O detalhamento pedagógico e operacional das ações previstas neste artigo ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente.*

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 6º *Na Educação Infantil, as ações de educação midiática poderão:*

I – priorizar experiências lúdicas, mediadas por adultos, que desenvolvam a escuta, a linguagem, a imaginação e o convívio;

II – evitar o uso excessivo e inadequado de telas, em consonância com as orientações pedagógicas da BNCC;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



III – promover a educação para o cuidado, o respeito e a proteção no uso de tecnologias pelas crianças.

Art. 7º *No Ensino Fundamental, as ações poderão:*

I – desenvolver competências relacionadas à Computação, de forma integrada e transversal, contemplando os eixos do Pensamento Computacional, do Mundo Digital e da Cultura Digital, conforme orientações da BNCC;

II – estimular a resolução de problemas, o raciocínio lógico, a análise de dados e a compreensão do funcionamento de algoritmos e sistemas digitais, respeitando as etapas de escolaridade;

III – abordar, de forma pedagógica e progressiva, temas como fake news, desinformação, discursos de ódio, segurança digital, privacidade e funcionamento das plataformas digitais;

IV – promover a produção ética e responsável de conteúdos digitais, respeitando direitos autorais, proteção de dados e a legislação vigente;

V – introduzir reflexões orientadas sobre o uso da inteligência artificial, seus limites, potencialidades e impactos sociais, educacionais e éticos.

Art. 8º *Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), as ações de educação midiática e cidadania digital poderão:*

I – considerar as trajetórias de vida, os saberes prévios e as experiências socioculturais dos educandos;

II – promover o letramento digital crítico voltado à participação cidadã, ao mundo do trabalho e ao acesso a políticas públicas;

III – desenvolver competências para identificação e enfrentamento de fake news, golpes digitais, discursos de ódio e desinformação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



IV – orientar sobre segurança digital, proteção de dados pessoais e uso consciente das redes sociais e aplicativos;

V – abordar o uso ético e responsável da inteligência artificial, destacando seus impactos nas relações de trabalho, na educação e na vida social;

VI – fortalecer a autonomia, a inclusão digital e o exercício pleno da cidadania.

Art. 9º *O Município poderá desenvolver, entre outras, as seguintes estratégias:*

I – programas de formação continuada em educação midiática e cidadania digital para profissionais da educação;

II – campanhas educativas voltadas às famílias e à comunidade;

III – parcerias com universidades, institutos, organizações da sociedade civil e órgãos públicos;

IV – produção e distribuição de materiais pedagógicos contextualizados à realidade de Pindoretama.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10. *As ações previstas nesta Lei deverão observar, quando implementadas, medidas de prevenção e proteção contra:*

I – adultização digital e exposição precoce de crianças;

II – pornografia digital e conteúdos impróprios;

III – dependência tecnológica e uso excessivo de telas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



IV – discursos de ódio, violência simbólica e práticas discriminatórias;

V – uso inadequado ou antiético da inteligência artificial.

Art. 11. *O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer protocolos de orientação, prevenção e encaminhamento, em articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente.*

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 12. *A implementação da Política Municipal de Educação Midiática caberá à Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a colaboração de outros órgãos da administração pública.*

Art. 13. *O Município poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação periódica das ações, garantindo transparência e participação social.*

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

Art. 15. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Aprovada na 03ª Sessão Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura em 03 de Março de 2026. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama

Pindoretama/CE, 04 de Março de 2026

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce